



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 428, DE 30 DE JULHO DE 2026

Aprova a atualização do Regimento da Editora do IFCE.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e a deliberação do Conselho Superior em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2026, o constante dos autos do processo nº 23255.009361/2025-91,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 52, de 23 de agosto de 2021 (Boletim de Serviços Eletrônico em 23/08/2021).

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

**IVAM HOLANDA DE SOUZA**  
**Presidente Substituto do CONSUP**

---

**ANEXO**

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará ou Editora IFCE (EDIFCE) é uma unidade organizacional vinculada à reitoria.

Parágrafo único. A coordenação das atividades da EDIFCE fica a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

Art. 2º A EDIFCE tem como finalidade difundir a produção acadêmica do IFCE publicando obras de conhecimento técnico, científico, cultural e didático, produzidas por servidores do instituto, discentes e pessoas da comunidade externa.

Art. 3º Compete à EDIFCE editar ou coeditar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, desenvolvidos em sintonia com as políticas institucionais.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º São objetivos da EDIFCE:

I – editar, difundir, distribuir e, quando couber, comercializar os produtos editoriais sob sua responsabilidade, aprovados pelo Conselho Editorial;

II – estimular a produção científica, tecnológica, literária, artística, cultural e didática produzida pela comunidade interna do IFCE e externa ao Instituto como também a ela destinada;

III – editar obras de natureza científica, tecnológica, literária, artística, cultural e didática, preferencialmente com o objetivo de prover carências de bibliografia para o ensino básico, profissional, técnico, de graduação e pós-graduação;

IV – promover ações de divulgação das obras publicadas, difundindo o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;

V – apoiar os mecanismos de socialização da produção intelectual e cultural do IFCE em outros estados da federação, preferencialmente em parceria com as demais instituições que compõem a rede federal de ensino;

VI – zelar pela preservação, acompanhar e difundir obras publicadas pela editora, mantendo atualizados os devidos registros no repositório institucional;

VII – auxiliar na difusão para o fortalecimento dos periódicos acadêmicos do IFCE.

Art. 5º São competências da EDIFCE:

I – promover a divulgação do conhecimento acadêmico com publicação de obras de comprovada relevância científica, tecnológica, literária, artística, cultural e didática;

II – receber e apreciar propostas de publicações, de autoria individual, coletiva ou institucional;

III – executar as atividades de editoração relativas à publicação de livros de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFCE;

IV – desenvolver ações para promover a editora e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação de seus componentes em feiras, bienais literárias e congressos;

V – propor ou coordenar contratos, convênios e/ou parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, que visem à realização de projetos no campo editorial;

VI – auxiliar na captação de recursos financeiros para fomento à publicação de livros e periódicos.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

Art. 6º A EDIFCE possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Administrativo;

II – Conselho Editorial;

III – Coordenação Editorial.

§1º Os Conselhos Administrativo e Editorial são órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva, responsáveis pela definição de diretrizes estratégicas, editoriais e institucionais.

§2º A Coordenação Editorial é a instância política, estratégica e executiva, responsável pela implementação de decisões oriundas dos conselhos, execução técnico-operacional do fluxo editorial e pela articulação institucional.

§3º A atuação dos conselhos e da coordenação é complementar, sendo vedada a sobreposição de competências.

## **Seção I**

### **Do Conselho Administrativo**

Art 7º O Conselho Administrativo é o órgão consultivo e deliberativo voltado à gestão estratégica e institucional da editora.

Art 8º A finalidade do Conselho Administrativo é definir políticas de comercialização, financiamento, contratos, parcerias e diretrizes administrativas.

Art. 9º O Conselho Administrativo é composto por:

I – Editor-Chefe, que o presidirá;

II – Editor Executivo;

III – Coordenador de Difusão Científica e Tecnológica;

V – Coordenador Administrativo da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VI – Representantes indicados pelas pró-reitorias, a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), a de Extensão (PROEXT) e a de Ensino (PROEN);

VII- Por representantes convidados pelo Editor-Chefe, considerando os critérios de expertise em gestão editorial;

VIII- Pelo último Editor-Chefe da Editora IFCE, a título consultivo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo deverão ser mestres ou doutores do quadro efetivo do IFCE com participação em Conselho Editorial de Editora pública e/ou participação em comissões ligadas a trabalhos técnicos e documentos editoriais (regulamentos, resoluções e demais documentos normativos).

Art. 10. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções, recebendo, no caso de docente, carga horária estabelecida conforme normalização vigente no IFCE. Essas horas serão destinadas à participação em reuniões do Conselho Administrativo e nas atividades previstas no art. 12.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12. Compete ao Conselho Administrativo:

I – colaborar na definição e promoção da política editorial da Editora IFCE, apoiando e realizando seu acompanhamento;

II – apreciar relatórios e o plano de atividades da Editora IFCE;

III – apreciar e aprovar as chamadas para composição do Conselho Editorial;

IV – apoiar a Editora IFCE na implementação de ações diversas;

V – promover a integração entre a Editora IFCE e suas unidades e campi;

VI – propor parcerias e cooperações com outras instituições acadêmicas e entidades da sociedade;

VII – constituir comissões de conselheiros e/ou convidados para estudo de assuntos e projetos específicos no âmbito da Editora IFCE;

VIII – propor e aprovar diretrizes para contratos de coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino públicas ou privadas;

IX – aprovar a publicação de obras em coedição;

X – deliberar sobre reimpressão ou reedição de obras;

XI – revisar o regimento da Editora IFCE sempre que necessário;

XII – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas pela EDIFCE;

XIII – participar da elaboração de editais específicos para selecionar obras e apoiar a publicação pela EDIFCE;

XIV – comparecer às reuniões e participar ativamente dos trabalhos do Conselho Administrativo;

XV – votar sobre pareceres dos relatores e demais matérias de competência do Conselho Administrativo;

XVI – deliberar sobre outras atividades relacionadas à Editora IFCE, conforme demanda institucional.

Art. 13. As decisões do Conselho Administrativo possuem caráter deliberativo.

Parágrafo único. Em situações de urgência e no interesse do IFCE, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Administrativo, tornando-as públicas por meio de correio eletrônico aos membros e publicação no site da Editora do IFCE.

Art. 14. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

§ 1º O Conselho Administrativo atua exclusivamente na definição de políticas, diretrizes estratégicas, no acompanhamento e na avaliação da execução, sendo-lhe vedada a assunção de atividades de natureza executiva, operacional ou de gestão cotidiana da editora.

§ 2º As decisões do Conselho Administrativo constituem diretrizes obrigatórias a serem implementadas pela Coordenação Editorial, devendo esta informar regularmente ao conselho sobre o grau de execução das deliberações aprovadas.

§ 3º As sessões do Conselho Administrativo poderão ser abertas com a presença mínima de 50% dos membros. No caso de reuniões extraordinárias, a

presença mínima requerida é de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros. O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

§ 4º Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido, como tolerância, o tempo máximo de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão realizadas de forma presencial e/ou por webconferência, sendo preferencial a primeira forma.

§ 6º As votações do Conselho Administrativo são abertas e as decisões serão definidas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de conflito de interesse, o conselheiro deve declarar a condição e se abster das discussões e das deliberações.

§ 7º No caso de empate nas votações, caberá ao presidente do Conselho Administrativo o voto de desempate.

§ 8º O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente ao presidente do Conselho Administrativo em até 3 (três) dias úteis após o envio da convocação. A comunicação poderá ser realizada por meio de seu e-mail institucional endereçado ao e-mail da EDIFCE.

§ 9º A presença dos membros do Conselho Administrativo nas sessões é mandatória, exceto por motivos justificados, e tem precedência sobre outras atividades institucionais do IFCE, sendo a declaração de presença considerada justificativa para ausência em quaisquer outras atividades.

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) intercaladas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Sendo caracterizada a vacância, o presidente do Conselho Administrativo solicitará a substituição da representação na cadeira do conselho.

Art. 16. O conselheiro poderá solicitar o desligamento a qualquer tempo, mediante pedido formal à presidência do Conselho Administrativo, a qual deverá comunicar a solicitação aos demais membros.

Parágrafo único. No caso de perda ou desistência do mandato, poderá ser indicado novo representante, que completará o mandato original, podendo ser reconduzido após esse período.

Art. 17. Os membros do Conselho Administrativo serão designados e reconhecidos institucionalmente por meio de portaria emitida pelo(a) reitor(a).

## **Seção II**

### **Do Conselho Editorial**

Art. 18. O Conselho Editorial é o órgão consultivo e deliberativo responsável pela avaliação editorial e pelo acompanhamento das diretrizes de conteúdo da Editora IFCE.

Art. 19 A finalidade do Conselho Editorial é estabelecer critérios de avaliação de conteúdo, zelar pela qualidade técnico-científica das publicações e definir orientações editoriais no âmbito da Editora IFCE.

Art. 20. O Conselho Editorial é composto por:

I – Editor-Chefe, que o presidirá;

II – Editor Executivo;

III – Por membros das áreas do conhecimento, listadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com a política editorial definida pelo Conselho Administrativo da Editora IFCE.

IV – Por representantes externos convidados pelo Editor Executivo e/ou pró-reitor(a), especialistas nas linhas editoriais prioritárias.

Art. 21. Os representantes do Conselho Editorial selecionados por meio de edital devem atender no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a um grupo de pesquisa no CNPq, preferencialmente a um grupo de pesquisa do IFCE;

II – possuir o título de doutor;

III – ter experiência em atividades editoriais, seja como membro de conselhos editoriais, editor de periódico, membro de comissão científica de periódicos ou avaliador *ad hoc* de periódicos, e outras tarefas relacionadas à prática editorial.

Art. 22. Os membros das áreas do conhecimento serão selecionados por meio de edital específico, e serão servidores efetivos do IFCE; desse modo, representarão cada uma das áreas de conhecimento da Capes.

§ 1º O processo de seleção dos membros será regido por edital específico elaborado pelos membros do Conselho Administrativo e com o aval do Conselho Editorial.

§ 2º Não havendo candidatos selecionados para uma determinada área, caberá ao Editor Executivo indicar membros para a composição do Conselho Editorial.

Art. 23. Os membros do Conselho Editorial não serão remunerados pelo exercício de suas funções, recebendo, no caso de docente, carga horária estabelecida conforme normalização vigente no IFCE. Essas horas serão destinadas à participação em reuniões do Conselho Administrativo e nas atividades previstas no art 24.

Parágrafo único. O Editor Executivo participará das reuniões do Conselho Editorial exclusivamente para prestar informações técnico-operacionais sobre o fluxo editorial, sem poder votante nas deliberações relativas à aprovação de obras e à política editorial.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Editorial será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Ao concluir o mandato de conselheiro editorial, poderão alguns conselheiros ser convidados a compor o Conselho Administrativo, conforme atividades desenvolvidas com eficácia e eficiência como conselheiro editorial.

Art. 24 Compete ao Conselho Editorial:

I – promover, acompanhar e apoiar a política editorial do IFCE;

II – analisar as obras submetidas e selecionar aquelas aptas à publicação pela EDIFCE;

III – propor critérios técnicos para editais destinados à composição do Conselho Editorial;

IV – elaborar e aprovar os editais para composição do Conselho Editorial;

V – emitir pareceres aos autores das obras submetidas à publicação pela EDIFCE;

VI – indicar, quando necessário, especialistas para avaliação técnica das obras;

VII – apoiar a EDIFCE na implementação de ações diversas relacionadas ao processo editorial;

VIII – auxiliar a EDIFCE na tomada de decisões técnico-científicas e quanto ao aceite final das obras;

IX – participar da elaboração dos editais de seleção de obras da EDIFCE;

XI – comparecer às reuniões e participar ativamente dos trabalhos do Conselho Editorial;

XII – votar nas deliberações referentes aos pareceres editoriais e às demais matérias de competência do Conselho Editorial;

XIII – garantir participação ativa dos conselheiros, observando os limites de publicação no quadriênio por parte dos Conselheiros Científico e Administrativo.

Art. 25. As decisões do Conselho Editorial possuem caráter deliberativo

Art. 26. O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

§ 1º O Conselho Editorial atua exclusivamente como instância colegiada de natureza deliberativa e consultiva em matéria de conteúdo, qualidade técnico-científica e política editorial, sendo-lhe vedada a assunção de atividades de execução operacional ou gestão cotidiana da editora.

§ 2º As decisões do Conselho Editorial constituem diretrizes obrigatórias ao processo de seleção, avaliação e publicação de obras, devendo a Coordenação Editorial informar regularmente ao conselho sobre o cumprimento das deliberações aprovadas.

§ 3º As sessões do Conselho Editorial poderão ser abertas com a presença mínima de 50% dos membros. No caso de reuniões extraordinárias, a presença mínima requerida é de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros. O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

§ 4º Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido, como tolerância, o tempo máximo de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial serão realizadas de forma presencial e/ou por webconferência, sendo preferencial a primeira forma.

§ 6º As votações do Conselho Editorial são abertas e as decisões serão definidas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de conflito de interesse, o conselheiro deve declarar a condição e se abster das discussões e das deliberações.

§ 7º No caso de empate nas votações, caberá ao presidente do Conselho Editorial o voto de desempate.

§ 8º O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente ao presidente do Conselho Editorial em até 3 (três) dias úteis após o envio da convocação. A comunicação poderá ser realizada por meio de

seu e-mail institucional endereçado ao e-mail da Editora IFCE.

§ 9º A presença dos membros do Conselho Editorial nas sessões é mandatória, exceto por motivos justificados, e tem precedência sobre outras atividades institucionais do IFCE, sendo a declaração de presença considerada justificativa para ausência em quaisquer outras atividades.

Art. 27. Os pareceres dos membros do Conselho Editorial ou de especialistas consultados terão preservada a identidade de autoria (avaliação anônima);

§ 1º Os pareceres emitidos por membros sobre os originais propostos para publicação terão caráter sigiloso.

§ 2º Em cada reunião do Conselho Editorial, uma ata será lavrada e assinada pelos membros presentes.

Art. 28. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) intercaladas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Sendo caracterizada a vacância, o presidente do Conselho Editorial solicitará a substituição da representação na cadeira do conselho.

Art. 29. O conselheiro poderá solicitar o desligamento a qualquer tempo, mediante pedido formal à presidência do Conselho Editorial, a qual deverá comunicar a solicitação aos demais membros do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda ou desistência do mandato, poderá ser indicado novo representante que completará o mandato original, podendo ser reconduzido após esse período.

Art. 30. Os membros do Conselho Editorial poderão publicar no máximo 1 uma obra acadêmica de sua autoria na EDIFCE, no quadriênio de sua gestão. Além disso, suas obras serão submetidas à avaliação por comitê *ad hoc* para manter a imparcialidade no processo e evitar conflitos de interesses.

Art. 31 Os membros do Conselho Editorial serão designados e reconhecidos institucionalmente por meio de portaria emitida pelo(a) reitor(a).

### **Seção III**

#### **Da Coordenação Editorial**

Art. 32. A Coordenação Editorial será composta pelo Editor-Chefe, pelo Editor Executivo, designados por meio de portaria expedida pelo(a) reitor(a).

Parágrafo único. Compete à Coordenação Editorial executar as decisões e diretrizes emanadas do Conselho Administrativo e do Conselho Editorial, sendo-lhe vedado deliberar sobre matérias de competência desses órgãos colegiados, sob risco de nulidade do ato.

§ 1º A Coordenação Editorial poderá contar com o apoio técnico-administrativo e operacional de servidores ocupantes dos cargos de Revisor de Textos, Bibliotecário, Programador Visual/Designer Gráfico, Assistente em Administração e outros cargos correlatos necessários ao desenvolvimento das atividades editoriais.

§ 2º A Coordenação Editorial constitui o núcleo responsável pela gestão administrativa e pelo acompanhamento técnico-operacional da editora, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Administrativo e Editorial.

§ 3º A Coordenação Editorial atuará de forma integrada, respeitando as atribuições específicas de cada função, assegurando a execução adequada do fluxo editorial e o cumprimento de normas, políticas e procedimentos institucionais.

§ 4º A Coordenação Editorial deverá apresentar relatório semestral aos conselhos sobre a execução das deliberações, com indicação de eventuais obstáculos, ajustes necessários e resultados alcançados.

Art. 33. Do trabalho coordenado entre Conselhos e Coordenação Editorial

§ 1º A Coordenação Editorial manterá fluxo permanente de comunicação com os Conselhos Administrativo e Editorial, mediante:

I - submissão de pautas de reuniões ordinárias aos presidentes dos conselhos com antecedência mínima de 7 dias úteis;

II - apresentação de relatórios de execução das deliberações, incluindo indicadores de cumprimento de metas, obras publicadas, financiamento e parcerias estabelecidas;

III - convocação extraordinária de conselhos, sempre que demandado pelo Editor-Chefe ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros, para deliberação sobre matérias urgentes;

IV - registros em ata de todas as deliberações dos conselhos, com clara indicação de responsáveis pela execução, prazos e acompanhamento.

Art. 34. Compete ao Editor-chefe

I - dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da editora, assegurando a implementação das políticas editoriais aprovadas pelo Conselho Editorial;

II - representar institucionalmente e politicamente a editora perante órgãos internos, diretorias sistêmicas, campi, conselhos, parceiros externos e demais instâncias públicas e privadas;

III - exercer a articulação institucional entre a editora e outras unidades do Instituto, com redes, associações, editoras universitárias, fundações de apoio e órgãos governamentais;

I - participar de eventos editoriais em geral, como lançamentos de livros, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da EDIFCE;

II - presidir o Conselho Editorial e Administrativo, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e garantir o cumprimento das deliberações;

III - propor diretrizes, políticas, estratégias e planos plurianuais para o desenvolvimento editorial, incluindo expansão, internacionalização, novos selos, linhas editoriais e ações de fortalecimento da marca editorial;

IV - aprovar, autorizar ou vetar a entrada de obras no fluxo editorial, considerando pareceres técnicos e decisões do Conselho;

V - estabelecer e negociar parcerias, convênios, intercâmbios e coedições em âmbito nacional e internacional;

VI - garantir a integridade institucional do processo editorial e assegurar conformidade às normas, políticas internas e aos dispositivos legais;

VII - supervisionar a comunicação institucional da editora, zelando pela coerência da identidade visual e editorial;

VIII - emitir diretrizes e orientações técnicas para o funcionamento adequado da editora;

IX – decidir, em última instância, sobre conflitos editoriais, questões éticas e impasses entre autores, pareceristas, editores e equipes técnicas.

Art. 35. Compete ao Editor Executivo:

I – coordenar administrativamente todas as atividades da editora, assegurando as diretrizes da política editorial e orientações do Editor-Chefe;

II – planejar, acompanhar e gerenciar o fluxo editorial, incluindo organização de cronogramas, prazos, demandas, documentação e comunicação entre equipes;

III – realizar o *checklist* técnico e documental das obras, verificando integridade dos arquivos, conformidade dos elementos obrigatórios;

IV – executar e supervisionar a normalização técnica das obras, garantindo rigorosa aplicação das normas da ABNT e padronização adotada pela editora;

V – elaborar, revisar e padronizar os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais das obras (capa interna, folha de rosto, ficha catalográfica, créditos editoriais) e demais componentes normativos;

VI – coordenar solicitação, emissão, registro e aplicação de International Standard Book Number (ISBN) e Digital Object Identifier (DOI), bem como gerenciar os metadados editoriais necessários para indexação, repositórios e catalogação;

VII – manter atualizados o site institucional da editora, garantindo comunicação clara e fluxo de informação eficiente;

VIII – organizar, consolidar e apresentar ao Editor-Chefe processos editoriais, pareceres, relatórios e encaminhamentos que exigirem avaliação estratégica ou institucional;

IX – promover articulação interna entre equipes, setores administrativos e unidades institucionais, garantindo alinhamento e fluidez dos processos;

X – zelar pela conformidade administrativa e técnica do processo editorial, garantindo que cada etapa — técnica, gerencial e documental — esteja alinhada às normas internas e apta para validação final pelo Editor-Chefe;

XI – acompanhar e apoiar processos relacionados à contratação de serviços gráficos, quando aplicável, prestando suporte técnico para impressão das obras;

XII – secretariar a editora em suas ações nos sistemas institucionais, acompanhamento de processos, elaboração de documentos e demais atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE PUBLICAÇÕES**

Art. 36. As obras publicadas pela EDIFCE terão os seguintes perfis:

I – acadêmico - textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas; periódicos; e anais de eventos científicos institucionais;

II – técnico-científico - obras de divulgação de conhecimento científico, técnico e tecnológico que não tenham caráter precipuamente didático;

III - apoio didático-pedagógico - obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão;

IV - artístico-literário - obras centradas no universo das artes em suas diversas linguagens (artesanato, pintura, teatro, dança, cinema, fotografia, escultura, música etc.), bem como textos literários, em verso e/ou em prosa, de autores brasileiros e estrangeiros (desde que traduzidos para a língua portuguesa ou produzidos em edições bilíngues);

V - institucional - material (planos institucionais, manuais e cartilhas) demandado pela gestão do IFCE, desde que seja em consonância com os objetivos da editora e haja disponibilidade material.

Art. 37. Os textos oriundos de pesquisas acadêmicas (teses, dissertações e monografias) deverão estar em conformidade com as seguintes orientações:

I - visar a um público leitor amplo, não se restringindo, portanto, ao campo acadêmico;

II - eliminar itens de formatação obrigatória nos trabalhos acadêmicos (resumo, abstract, folha de rosto e de aprovação), excesso de citações e outros itens específicos de formatação;

III - evitar anexos e apêndices extensos.

Art. 38. No caso do portal dos periódicos científicos, a EDIFCE atuará no auxílio do processo de divulgação dessas publicações, mantendo-o em seu sítio na internet.

Parágrafo único. Caberá às equipes editoriais dos periódicos a manutenção de seu fluxo editorial conforme seus regulamentos próprios.

Art. 39. Quando da publicação de editais próprios, a EDIFCE se reserva o direito de indicar os perfis de publicação que irá atender, detalhando critérios específicos na chamada.

Art. 40 A EDIFCE não publicará obras com dados ou informações que constituam ou possam constituir crime (ou contravenção penal) ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal).

§ 1º Sobre as publicações que envolvem pesquisa com seres humanos, conter, em nota de rodapé, que o trabalho foi submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou que está registrado na Plataforma Brasil.

§ 2º A respeito da ética em pesquisa, no caso de imagens, é importante que haja autorização da divulgação de nomes e imagens dos participantes.

## **CAPÍTULO V DO FLUXO EDITORIAL**

Art.41. O fluxo editorial ocorrerá por meio de:

I - publicação de obras por demanda espontânea de autores (fluxo contínuo):

a) caberá, nesse caso, ao solicitante e/ou a seu(s) organizador(es) a responsabilidade dos procedimentos , dentre outros atendimentos às normas da editora;

b) a partir do recebimento do manuscrito, a EDIFCE seguirá as etapas definidas no seu fluxo editorial;

c) as solicitações serão avaliadas pelo Conselho Editorial, a fim de atestar sua conformidade com a política editorial e com as finalidades da EDIFCE.

d) as obras selecionadas por meio de edital podem ser disponibilizadas em formato e-book ou impresso, a depender de disponibilidade orçamentária e/ou contrapartida por parte do autor.

II – publicação de obras por meio de edital:

a) a submissão de propostas de publicação seguirá fluxo estabelecido em editais próprios, e, nesse caso, estará condicionada às normas, aos prazos e critérios estabelecidos nas chamadas.

b) as obras selecionadas por edital, após aprovação pelo Conselho Editorial, terão todas as etapas envolvidas no fluxo editorial sob responsabilidade da EDIFCE.

c) as obras selecionadas por meio de edital podem ser disponibilizadas em formato e-book ou impresso, a depender de disponibilidade orçamentária e/ou contrapartida por parte do autor.

Art. 42. O fluxo editorial, seja por demanda espontânea ou por meio de edital, compreenderá as seguintes etapas:

I – submissão e classificação da obra a ser publicada;

II – aplicação de ferramentas para detecção de plágio na obra;

III – análise por especialista(s) da área e emissão de parecer sobre a obra;

IV – validação do Conselho Editorial para publicação da obra;

V – celebração do termo de cessão de direitos autorais entre IFCE e autor(es)/organizador(es) da obra;

VI – revisão linguístico-textual da obra;

VIII – serviços de editoração e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;

IX – elaboração da ficha catalográfica da obra;

X – solicitação do registro ISBN para a obra;

XI – verificação e aprovação do layout preliminar (mostrando a posição das ilustrações, dos textos e de outros elementos, conforme aparecerão no produto final);

XII – realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;

XIII – análise final e liberação da obra para publicação e/ou impressão, se for o caso;

XIV – lançamento e difusão da obra;

XV – depósito da obra no repositório institucional.

Art. 43. Todas as etapas do fluxo editorial serão coordenadas e operacionalizadas pela Coordenação Editorial da EDIFCE, a qual se reservará o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

Art. 44. Como parte do acordo celebrado com a EDIFCE para publicação, os autores/organizadores deverão participar de todo o processo de produção de suas obras, sendo sua responsabilidade:

I – executar as correções apontadas pelo parecer de aprovação para a

publicação da obra, bem como as adequações no que diz respeito à ética;

II – fornecer todas as informações solicitadas pela editora IFCE para a construção do projeto gráfico e editorial da obra;

III – aprovar por escrito todas as etapas do processo de editoração da obra (briefing, projeto gráfico, revisão e prova de impressão, quando couber);

V – colaborar com os processos de lançamento e divulgação das obras de sua autoria.

## **CAPÍTULO VI DIREITOS AUTORAIS**

Art. 45. A EDIFCE tratará os direitos autorais, para os efeitos legais, como bens móveis, dispensando-lhes o entendimento jurídico conforme a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 46. Os autores das obras a serem publicadas cederão os direitos autorais à EDIFCE por meio de Termo de Cessão, de forma gratuita e definitiva, em regime de exclusividade por um período de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E COMERCIALIZAÇÃO**

Art. 47. A EDIFCE editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

I – cofinanciamento com outras editoras;

II – cofinanciamento com os autores;

III – total por parte da editora;

IV – total por parte do autor;

V – total ou parcial por órgãos de fomento.

Art. 48. A EDIFCE poderá captar recursos financeiros para o planejamento e a execução de seus projetos editoriais, bem como para viabilizar suas publicações. Para isso, poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou campi do IFCE, firmar contratos e/ou convênios com editoras ou instituições de natureza pública ou privada, além de estabelecer parcerias com agências de fomento à pesquisa, sempre respeitando o fluxo de contratos, as normas e os procedimentos estabelecidos pela instituição.

Art. 49. Será firmada parceria com uma Fundação de Apoio, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de apoiar a gestão dos recursos captados pela EDIFCE para a manutenção de suas atividades, bem como a administração de toda a arrecadação proveniente das atividades de comercialização da Editora.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio será selecionada com base em critérios que proporcionem os maiores benefícios à Editora, contando com pareceres e orientações jurídicas para sua escolha, sempre visando à eficiência na gestão de recursos, transparência e experiência prévia com instituições públicas.

Art. 50. Fica permitida a comercialização das obras publicadas pela

Editora, observadas as seguintes diretrizes:

I – deverá priorizar a difusão do conhecimento, respeitando os princípios de acessibilidade, interesse público e finalidade educativa da instituição;

II – somente poderá ocorrer mediante autorização formal dos autores e da Editora, consubstanciada em contrato escrito;

III – os preços praticados deverão ser compatíveis com os custos de produção e distribuição, assegurando ampla acessibilidade ao público-alvo;

IV – poderá ocorrer por meio de livrarias físicas, plataformas digitais, feiras acadêmicas, eventos científicos ou outros canais aprovados pela editora;

V – os recursos obtidos com a comercialização serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades editoriais, incluindo, quando necessário, a contratação de pessoal, aquisição de materiais e custeio das atividades da editora, à promoção da produção científica e cultural da instituição e ao incentivo à publicação de novas obras.

Parágrafo único. As obras produzidas em regime de financiamento total pela EDIFCE serão destinadas, preferencialmente, a doações para instituições públicas de ensino e bibliotecas, quando em formato impresso, e estarão disponíveis em formato eletrônico para download no sítio eletrônico da editora.

Art 51. A comercialização das obras produzidas pela EDIFCE dependerá de análise e aprovação do Conselho Administrativo, que avaliará aspectos técnicos, financeiros e institucionais, solicitando parecer jurídico quando necessário.

Art. 52. Os direitos autorais poderão ser objeto de acordo celebrado entre autor(es) e a editora, sendo a remuneração definida segundo uma das seguintes modalidades:

I – percentual sobre o valor bruto das vendas;

II – valor fixo em moeda corrente;

III – cessão de quantidade de exemplares da obra, destinados a autor(es) para sua livre utilização e comercialização.

§1º Em todos os casos, devem ser respeitados os direitos autorais, os contratos firmados e as normas internas do IFCE.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Editorial da EDIFCE, com consulta ao Conselho Administrativo e a o Editorial, quando necessário, admitindo um único recurso ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 30/07/2026, às 11:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9037164** e o código CRC **AA03067A**.

---

**Referência:** Processo nº 23255.009361/2025-91

SEI nº 9037164